

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2008

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na sessão plenária e extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar o ASSENTO REGIMENTAL Nº 01/2008, para: ALTERAR A REDAÇÃO do *caput* do artigo 4º e dos demais artigos que fazem referência à nomenclatura dos juízes integrantes dos Tribunais Regionais, passando aquela a ser a seguinte: Art. 4º O Tribunal é composto por trinta e seis Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, os quais terão o título de Desembargador Federal do Trabalho, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento. ALTERAR A REDAÇÃO do inciso XIV do artigo 25, que passa a ser a seguinte: XIV – julgar originariamente os *habeas corpus*, os *habeas data* e os mandados de segurança contra atos do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor, do Vice-Corregedor e dos demais Desembargadores, bem como contra os atos administrativos dos Juízes de primeiro grau. ALTERAR A REDAÇÃO da alínea *a* do artigo 32, que passa a ser a seguinte: a) os *habeas corpus*, os *habeas data* e os mandados de segurança contra atos jurisdicionais dos órgãos judiciários de primeiro grau. ALTERAR A REDAÇÃO do parágrafo 1º do artigo 96, que passa a ser a seguinte: § 1º A inscrição para a sustentação oral será admitida ao advogado habilitado no processo, a partir da publicação da pauta de julgamento no órgão da Imprensa Oficial e até quinze minutos antes da hora designada para o início da sessão, mediante petição ou simples assinatura, pelo interessado, no livro próprio que será mantido pela Secretaria do órgão judicante. Será admitida, também, a inscrição na página da Internet deste Tribunal até às 18h do dia útil anterior à data da sessão. ALTERAR A REDAÇÃO do parágrafo 6º do artigo 96, que passa a ser a seguinte: § 6º Não haverá sustentação oral em homologação de acordo, agravo de instrumento, embargos de declaração, exceto quando incluídos em pauta em face da possibilidade de efeito modificativo, conflito de competência e em matéria administrativa, exceto nos processos de natureza disciplinar e naqueles que têm por objeto interesse da magistratura ou dos servidores, hipóteses

em que representantes das entidades de classe terão direito a se manifestar oralmente.

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Juízes Flavio Portinho Sirangelo, Fabiano de Castilhos Bertolucci, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Dionéia Amaral Silveira, Maria Helena Mallmann, Ana Luiza Heineck Kruse, Berenice Messias Corrêa, Milton Varela Dutra, Maria Inês Cunha Dornelles, Tânia Maciel de Souza, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Luiz Tavares Gehling, Maria Beatriz Condessa Ferreira, Vanda Krindges Marques, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Denise Maria de Barros, Eurídice Josefina Bazo Tôrres, Ricardo Carvalho Fraga, Hugo Carlos Scheuermann, José Felipe Ledur, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas e Beatriz Renck, sob a presidência do Exmo. Juiz João Ghisleni Filho, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Exma. Procuradora-Chefe, Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 30 de junho de 2008. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-